



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 255, de 06 de julho de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 380, de 21 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o contido no PROAD nº 5649/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para atualização do Regulamento Geral de Secretaria no âmbito das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º O Grupo de Trabalho possui natureza temporária e orientar-se-á por resultados, devendo apresentar proposta de normatização ao final dos trabalhos.

§2º A consolidação final das propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho será submetida à Presidência, que deliberará sobre eventual harmonização e encaminhamento da minuta normativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para atualização do Regulamento Geral de Secretaria no âmbito das unidades judiciárias será integrado pelos seguintes membros:

I – **EMANUEL HOLANDA ALMEIDA**, Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

II – **ISABELA FRANCO LIMA SANTA RITTA**, Secretária-Geral da Presidência, vice-coordenadora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

III – **CATARINA SAMPAIO DE SOUZA CARNEIRO**, Secretária Judiciária de 1º Grau;

IV – **PAULO GOMES DE MELLO JÚNIOR**, Secretário Judiciário de 2º Grau.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar a estrutura e as atribuições atualmente previstas no Regulamento Geral de Secretaria;

II - identificar dispositivos que demandem atualização, revogação ou inclusão, à luz de alterações normativas supervenientes;

III - realizar levantamento de normas internas e das normas nacionais aplicáveis à Justiça do Trabalho relacionadas à matéria, a fim de assegurar a coerência e a compatibilidade normativa;

IV - propor ajustes destinados ao aperfeiçoamento da organização administrativa e judiciária;

V - consolidar minuta de proposta de atualização normativa.

Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

§1º O cronograma inicial de atividades deverá ser formalizado e juntado aos autos do processo administrativo no prazo de 10 (dez) dias da realização da primeira reunião.

§2º Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 6º Todos os membros dos Grupos de Trabalho deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - Ética;

II - Zelo pelas informações;

III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV - Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º Fica designada a **Secretaria Geral da Presidência** como Unidade de Apoio Executivo – UAE, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Grupo de Trabalho, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 9º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Art. 10. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO

Art. 11. Considerando que a atualização do Regulamento Geral de Secretaria envolve aspectos comuns às unidades administrativas e judiciárias, o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria poderá atuar de forma articulada com o Grupo de Trabalho instituído para a área correlata, com vistas à coerência e à harmonização das propostas.

§1º Ao final dos trabalhos, será realizada reunião conjunta entre os Grupos de Trabalho, destinada à consolidação e compatibilização das propostas elaboradas.

§2º Para fins de organização e apoio às reuniões conjuntas, caberá à **Secretaria Geral da Presidência** atuar como Unidade de Apoio Executivo.

Art. 12. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 13. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

§1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 15. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - nomes dos participantes;
- III – pauta da reunião;
- IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- V - deliberações tomadas; e
- VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 258/GP/TRT 19ª, DE 06 DE ABRIL DE 2026

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Grupo de Trabalho deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO

Art. 16. Os Grupos de Trabalho deverão concluir suas atividades no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, podendo ser prorrogado por ato da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 18. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir da publicação.

Original assinado

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT19

Publicada no B.I. n.º 04 e no DEJT de
07/04/2026.